



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano X • Nº 6382

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Portaria Nº 090, De 04 De Março De 2022.
- Portaria Nº 091, De 04 De Março De 2022.
- Portaria Nº 092, De 04 De Março De 2022.
- Termo De Compromisso De Fornecimento Nº 2-2021- Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Parcial) - Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 2-2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br
Tel (77) 3441-8700

PORTARIA Nº 090, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, servidor DALMON DA SILVA VILIRA, do cargo de provimento efetivo de Cuidador de Creche, matrícula 10588, com efeito a partir da data de 03 de março de 2022.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 04 de março de 2022.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza Novais
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br
Tel (77) 3441-8700

PORTARIA Nº 091, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, como adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, MÁRDIO DAVI ALVES, inscrito no CPF nº 293.222.275-91, RG nº 01.392.874-00/SSP-BA, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura de Recursos Hídricos, na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir da data desta portaria.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 04 de março de 2022.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal


Carlos Magno de Souza Novais
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

PORTARIA Nº 092, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se define e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LETÍCIA BRIDA MEIRA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 033.591.165-00, RG nº 14.848.649-56/SSP-BA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 06 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESOC-24 da Tabela XI – Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.792/2017.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 04 de março de 2022.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal


Carlos Magno de Souza Novais
Secretário Municipal da Administração

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 2-2021- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (PARCIAL)

Processo Administrativo Nº 19/2021
Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2-2021.

A Empresa **MEDISIL COML. FARM. HOSP. HIG. e TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua da Bolívia, Nº 223, Quadra P Galpão 2 – Granjas Rurais Presidente Vargas na cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Ivan Correia da Silva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 02.124.402-25, CPF/MF nº 232.180.105-00, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ATA de Registro de Preços, diante do aumento significativo, público notório e comprovado pela contratada, através de notas fiscais e cotações comprobatórias dos insumos utilizados para aquisição e fornecimento dos itens contratados;

CONSIDERANDO que, de fato, a empresa demonstrou que os preços atualmente praticados, em relação a alguns itens constantes da Ata, subiram consideravelmente. Razão pela qual o termo de compromisso de fornecimento precisa ser reajustado, sob pena de trazer desequilíbrio à relação inicialmente pactuada, por razões imprevisíveis e alheias as vontades das partes;

CONSIDERANDO, ainda, a permissão legal prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de medicamentos**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 14/04/2021, originária do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 2-2021**, e conforme planilha abaixo:

LOTE 1 – ANALGÉSICO/ANTITÉRMICO/ANTIESPAMÓDICO						
ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.582.100	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	0,05	79.105,00
2	37.000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	IMEC	0,12	4.440,00
3	24.000	AMP	ALFENTANIL 0,544 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	20,00	480.000,00
4	1.200	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	1,34	1.608,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



5	10.300	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	2,19	22.557,00
6	10.000	COMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG - COMPRIMIDO	PHARLAB	0,49	4.900,00
7	2.310	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 20 ML	HIPOLABOR	7,85	18.133,50
8	2.219.000	COMP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	GREEN PHARMA	0,14	310.660,00
9	20.880	FR	DIPIRONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 20 ML	FARMACE	1,8	37.584,00
*10	47.400	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 2 ML VIA IM/IV SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	0,80	37.920,00
11	10.800	AMP	FENTANILA 50 MCG/ML - 10 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	6,45	69.660,00
12	28.300	AMP	FENTANILA 50 MCG/ML - 2 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,20	62.260,00
13	18.000	AMP	FENTANILA 50 MCG/ML - 5 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	4,65	83.700,00
14	1.600	AMP	MORFINA 0,2 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	5,40	8.640,00
15	12.000	AMP	MORFINA 1 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	2,90	34.800,00
16	13.700	AMP	MORFINA 10 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	4,20	57.540,00
17	21.020	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML - 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	NATULAB	1,94	40.778,80
18	980.000	COMP	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	0,11	107.800,00
19	1.078.000	COMP	PARACETAMOL 750 MG	PRATI	0,04	43.120,00
20	975	AMP	PETIDINA 50 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CLORIDRATO	UNIÃO QUÍMICA	2,32	2.262,00
21	5.000	AMP	TRAMADOL 50 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CLORIDRATO	UNIÃO QUÍMICA	1,65	8.250,00
334	42.000	DRG	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	UNIÃO QUÍMICA	0,48	20.160,00
335	127.000	COMP	CODEINA 30 MG, FOSTATO DE,	CRISTALIA	0,22	27.940,00
336	10.000	COMP	MORFINA 30 MG PENTAI DRATADA, SULFATO	CRISTALIA	0,90	9.000,00
489	2.000	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL 10 MG/ML GOTAS - 20 ML	HIPOLABOR	8,00	16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 1.588.818,30

LOTE 4 - VITAMINAS/HORMÔNIOS/ANTIPARASITÁRIO/ANTIMICÓTICO/ANTIFÚNGICO						
ITEM	QUANTIDADE E TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	16.700	AMP	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	0,92	15.364,00
111	48	FR	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	NATULAB	1,35	64,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



112	126.590	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	NATULAB	0,05	6.329,50
113	5.200	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML - 10 ML SUSPENSÃO ORAL DOSE ÚNICA	GEOLAB	1,10	5.720,00
114	18.800	COMP	ALBENDAZOL 400 MG DOSE ÚNICA	PRATI	0,40	7.520,00
115	2.250	BOLS	FLUCONAZOL 2 MG/ML - 100 ML SISTEMA FECHADO	CRISTALIA	16,20	36.450,00
116	295	CX	GLICINATO FERRICO 250 MG/ML. CAIXA COM UM FRASCO COM 30 ML	ACHE	15,00	4.425,00
117	500	FR	MEBENDAZOL 100 MG/5 ML - 30 ML SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	1,33	665,00
118	3.297	FR	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 25 MG/ML - 30 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	NATULAB	0,88	2.901,36
119	257.150	COMP	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 40 MG	NATULAB	0,04	10.286,00
120	24.300	AMP	VITAMINAS DO COMPLEXO B (CLORIDRATO DE TIAMINA 4 MG + RIBOFLAVINA 5' FOSFATO SÓDICO 1 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2 MG + NICOTINAMIDA 20 MG + DEXPANTENOL 3 MG) - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1,00	24.300,00
352	600	FR	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 15 ML	NATULAB	5,40	3.240,00
353	41.000	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO)	NATULAB	0,13	5.330,00
354	113.000	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI	NATULAB	0,15	16.950,00
355	30.800	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + COLECALCIFEROL 400 UI	NATULAB	0,15	4.620,00
356	2.250	FR	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 100 ML	NATIVITA	5,40	12.150,00
357	200	AMP	CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML - 2 ML	CITO PHARMA	8,00	1.600,00
358	1.400	TB	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G + APLICADOR - CAPACIDADE MÍNIMA DO TUBO DE 50 G	SANVAL	9,00	12.600,00
359	250.000	COMP	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG ANTICONCEPCIONAL	UNIÃO QUÍMICA	0,10	25.000,00
360	11.600	CAPS	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUÍMICA	0,44	5.104,00
361	3.000	COMP	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO 600 MG + COLECALCIFEROL 400 UI	EMSIGMA PHARMA	1,50	4.500,00
362	28.000	CAPS	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	0,90	25.200,00
363	110.000	COMP	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	0,80	88.000,00
364	1.500	COMP	LEVONORGESTREL 0,75 MG	UNIÃO QUÍMICA	1,00	1.500,00
365	1.000	COMP	LEVONORGESTREL 1,5 MG	BRAINFARMA	1,00	1.000,00
366	226.360	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	MERCK	0,26	58.853,60
367	246.360	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	MERCK	0,26	64.053,60
368	163.160	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	MERCK	0,26	42.421,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



369	300.000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	MERCK	0,26	78.000,00
370	20.000	AMP	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, SUSPENSÃO INJETÁVEL 150 MG/ML	GERMED	10,00	200.000,00
371	3.000	COMP	MEDROXIPROGESTERONA 10 MG, ACETATO	WYETH	2,10	6.300,00
372	890	FR	MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G PÓ DE USO TÓPICO - 30 G	PRATI	2,60	2.314,00
373	8.300	TB	MICONAZOL NITRATO, CREME VAGINAL 2 % (20 MG/G) - 80 GR COM APLICADOR	PRATI	6,00	49.800,00
374	1.000	FR	MICONAZOL NITRATO, LOÇÃO 2 % (20 MG/G) - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 30 ML	BRAINFARMA	7,00	7.000,00
375	1.000	TB	MICONAZOL, NITRATO 2% (20 MG/G) - 28 GR CREME DERMATOLÓGICO	PRATI	2,60	2.600,00
376	18.000	COMP	NORETISTERONA 0,35 MG	BIOLAB	0,18	3.240,00
377	10.000	AMP	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CITAFARMA	13,55	135.500,00
378	3.250	FR	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 60 ML	NATIVITA	3,40	11.050,00
379	3.300	FR	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 60 ML	NATIVITA	2,33	7.689,00
380	10.000	COMP	PIRIDOXINA 40 MG, CLORIDRATO	NUNES FARMA	0,40	4.000,00
381	1.250	COMP	PIRIMETAMINA 25 MG	FQM	0,50	625,00
382	55.000	COMP	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B (CLORIDRATO DE TIAMINA 7,5 MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 0,825 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2,5 MG + NICOTINAMIDA 12,5 MG)	NATULAB	0,07	3.850,00
383	100	FR	SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO 17,60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 100 ML	MYLARIS	17,64	1.764,00
384	200	FR	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 5 MG/ML XAROPE - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 100 ML	BELFAR	2,55	510,00
385	67.200	COMP	TIAMINA 300 MG, CLORIDRATO	PRATI	0,35	23.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4						R\$ 1.023.910,46

LOTE 10 – ANTIEMÉTICO/ANTIFISÉTICO/ANTIÁCIDO/ANTIULCEROSO

ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
277	15	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML - 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	PRATI	2,20	33,00
278	9.200	FR	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	1,30	11.960,00
279	13.800	AMP	CIMETIDINA 150 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1,00	13.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



280	1.610	COMP	CIMETIDINA 200 MG	PRATI	0,30	483,00
281	617	FR	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	UNIÃO QUÍMICA	4,70	2.899,90
283	2.700	AMP	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA INTRAMUSCULAR	TAKEDA	1,50	4.050,00
284	1.000	AMP	DROPERIDOL 2,5 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	9,00	9.000,00
285	9.790	FR	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 125 MG/ML + CARBONATO DE CÁLCIO 50 MG/ML + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 180 MG/ML - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 240 ML SUSPENSÃO ORAL	BRAINFARMA	7,00	68.530,00
286	19.150	AMP	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX e ISTAR	0,59	11.298,50
287	57.000	COMP	METOCLOPRAMIDA 10 MG	HIPOLABOR	0,16	9.120,00
288	4.150	FR	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	MARIOL	1,09	4.523,50
289	1.633.520	CAPS	OMEPRAZOL 20 MG EM BLISTER DE 14 CAPSULAS	GEOLAB	0,09	147.016,80
290	5.300	FR/AMP	OMEPRAZOL 40 MG - 10 ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	28,00	148.400,00
*291	13.400	AMP	ONDANSETRONA 2 MG/ML- 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	6,40	85.760,00
*292	22.800	AMP	ONDANSETRONA 2 MG/ML- 4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	7,07	161.196,00
293	2.150	FR	SIMETICONA 75 MG/ML - 15 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	PRATI	2,00	4.300,00
455	10.000	COMP	DIMENIDRINATO 100 MG	TAKEDA	0,23	2.300,00
456	3.000	COMP	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG	SANOFI	0,22	660,00
457	30.000	CAPS	OMEPRAZOL 10 MG EM BLISTER DE 14 CAPSULAS	MEDLEY	0,12	3.600,00
458	21.900	COMP	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	2,86	62.634,00
459	21.200	COMP	ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	2,3	48.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						R\$ 800.324,70

LOTE 12 – DIVERSOS

ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
315	158.800	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	HALEX e ISTAR	0,33	52.404,00
316	210.800	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5 ML	HALEX e ISTAR	0,39	82.212,00
317	300	FR	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA 1.000 ML	FRESENIUS	3,36	1.008,00
*318	600	FR	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA 125 ML	FRESENIUS	3,13	1.878,00

5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



*319	200	FR	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA 500 ML	FRESENIUS	3,54	708,00
320	100	PT	BICARBONATO DE SÓDIO 100 GR PÓ	CELESTE	3,90	390,00
321	10	GL	CAL SODADA, ABSORVENTE DE DIÓXIDO DE CARBONO, COMPOSTO POR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO. GALÃO DE 4,3 KG	ADOX	220,00	2.200,00
322	9.200	COMP	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	UNIÃO QUÍMICA	0,40	3.680,00
323	3.500	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 30 ML	NATULAB	0,87	3.045,00
324	4.095	TB	COLECALCIFEROL 900 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G + PALMITATO DE RETINOL 5000 UI/G - TUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 G	NATIVITA	4,20	17.199,00
325	80	TB	ESCINA 10 MG/G + DIETILAMÔNIO (SALICILATO) 50 MG/G GEL TÓPICO - 30 G	BIOLAB	14,4	1.152,00
*326	1.010	FR	GLICERINA 12% (120 MG/ML) - 500 ML	FARMACE	9,66	9.756,60
327	270	UND	GLICEROL 1,44 G SUPOSITÓRIO INFANTIL	BELFAR	1,00	270,00
328	270	UND	GLICEROL 2,68 G SUPOSITÓRIO ADULTO	BELFAR	1,00	270,00
329	1.550	AMP	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML, METILSULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	0,95	1.472,50
*330	3.000	FR	ÓLEO MINERAL 100% USO ORAL OU TÓPICO - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 100 ML	AIRELA	4,45	13.350,00
331	197	FR	VASELINA LÍQUIDA 1.000 ML	VIC FARMA	20,00	3.940,00
332	144	PT	VASELINA SÓLIDA 500 G	VIC FARMA	20,00	2.880,00
468	3.000	COMP	CABERGOLINA 0,5 MG	RANBAXY	2,52	7.560,00
469	560	FR	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 % SOLUÇÃO BUCAL S/ ALCOOL 500 ML	VIC FARMA	13,00	7.280,00
470	65.000	COMP	FINASTERIDA 5 MG	AUROBINDO	0,24	15.600,00
471	300	FR	GLICONATO DE CLOREXIDINA 2 % SOLUÇÃO AQUOSA 1.000 ML	VIC FARMA	22,00	6.600,00
472	47.600	COMP	HIDROXICLOROQUINA 400 MG, SULFATO	E.M.S	3,84	182.784,00
473	300	FR	HIPROMELOSE 5 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA GOTAS	ALLERGAN	17,7	5.310,00
474	4.550	FR	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 120 ML + COPO MEDIDOR	E.M.S	7,05	32.077,50
475	1.090	FR	ÓXIDO DE ZINCO 25% PASTA - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 100 G	RIO QUÍMICA	6,25	6.812,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



476	300	TB	PEROXIDO DE BENZOILA 40 MG/G (4%) GEL - TUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 G	NATIVITA	4,25	1.275,00
477	300	TB	PEROXIDO DE BENZOILA 80 MG/G (8%) GEL - TUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 G	NATIVITA	4,25	1.275,00
478	300	FR	PILOCARPINA 2%, CLORIDRATO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA GOTAS - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 10 ML	CRISTALIA	21,50	6.450,00
479	1.000	COMP	PROPILTIOURACILA 100 MG	BIOLAB	0,70	700,00
490	3.050	GL	ÁGUA DESTILADA GALÃO 5 LITROS	KOP	6,20	18.910,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12						490.449,10

*** Valores reajustados**

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 19/2021 de 17/02/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2-2021 de 31/03/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta das dotações orçamentárias: Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Programa de Assistência Farmacêutica, Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Manutenção da Atenção Básica Saúde – PAB FIXO, Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências, Manutenção da Policlínica Municipal, Manutenção do Programa Melhor em Casa, Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os **lotes 1, 4, 10 e 12** constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 2-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.903.502,56 (três milhões, novecentos e três mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega dos medicamentos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos medicamentos, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos medicamentos.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil - Agência: 3449-5 Conta Corrente: 82503.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - Entregar os medicamentos na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do Órgão Solicitante.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR obriga-se a substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.8 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos medicamentos que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.9 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.10 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.

5.11 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do medicamento apresentado na proposta, a substituí-lo por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Jéssica Santos Silva Figueiredo**, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar os medicamentos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



9.1 - A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no local indicado no item 20.1 deste instrumento, **em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido, com validade não inferior a 12 (doze) meses**, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada medicamento a ser entregue.

9.3 - Qualquer divergência entre os medicamentos entregues deverá ser solucionada em até 72 (setenta e duas) horas.

9.4 - Os medicamentos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo.

9.5 – Os medicamentos deverão possuir impresso em seu rótulo/embalagem o número de Registro na ANVISA, Lote e Validade.

9.6 - Os medicamentos dispensados de registro deverão trazer impresso em suas embalagens a expressão “Declaro isento de registro pelo Ministério da Saúde”.

9.7 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do Edital e da proposta do fornecedor.

9.8 - O fornecimento dos materiais será efetuado no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria de Saúde:

Almoxarifado - Rua Francisco Xavier Pires, S/N, Novo Brumado, Brumado/BA.

Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – Rua Rio de Contas, 333, B. Hospital, Brumado-Ba.

Centro de Atendimento COVID-19 - Rua Antônio Neves, S/N, Bairro Malhada Branca, Brumado/BA.

Farmácia Básica - Rua Iluminato Lobo, nº 13, Centro, Brumado/BA.

Centro de Atenção Psicossocial – Rua Osvaldo Cruz, nº 52, Centro, Brumado/BA.

Policlínica – Rua Rio de Contas, S/N, Jardim Brasil, Brumado/BA.

SAMU 192 – Rua Euzino Tanajura, S/N, Jardim Brasil, Brumado/BA.

Melhor em casa – Rua Manoel Fernandes dos Santos, nº 87-Anexo, Jardim Brasil, Brumado/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

11/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;

13/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 06 de janeiro de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG: